

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2007.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DO CEARÁ - SINTRAHORTUH**, com sede nesta cidade à Rua Caubí, 692, Jd. Petrópolis, e, de outro lado **SINDICATO DAS EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DO CEARÁ - SINDELACE**, estabelecida nesta cidade à Rua José Lourenço, 2072 – loja 09 – Aldeota, inscrita no CNPJ sob o nº 08.055.483/0001-33, através de seus representantes legais, infra-assinados, devidamente autorizados com observância das exigências legais, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DA DATA BASE)** - Fica assegurado que a data base da categoria dos trabalhadores em lavanderias e similares do Estado do Ceará é 1º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DA BASE TERRITORIAL)** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem abrangência nos limites da representatividade dos Sindicatos convenentes em todo o Estado do Ceará.

**CLÁUSULA TERCEIRA - (DA CATEGORIA ABRANGIDA)** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho normatiza as relações de trabalho entre patrões e trabalhadores nas empresas de lavanderias de roupas domésticas (a seco e a água), hospitalares, industriais, comunitárias, passaderias e tinturarias, lavanderias de autos, tapeçarias, carpetarias e estofaderias, lavanderias de locação e similares do Estado do Ceará.

**CLÁUSULA QUARTA - (DO PISO SALARIAL)** - Fica acertado entre as partes aqui representadas pelos respectivos sindicatos, que a remuneração mínima dos trabalhadores nas empresas de lavanderias e similares no Estado do Ceará abrangidos por esta convenção obedecerá ao valor mínimo de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para empresas com até 15 funcionários contratados e de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) para empresas com mais de 16 funcionários contratados, a partir da data de sua homologação até 30 de junho de 2008.

**CLÁUSULA QUINTA (CONVENÇÃO E GANHO)** - Nenhum empregado poderá ter os seus ganhos diminuídos por motivo da aplicação da presente **CONVENÇÃO**, nem dele poderá ser excluído, seja qual for o seu tempo de serviço e o cargo ou função que desempenha na empresa. Fica também acertado que a correção salarial para os funcionários com salários superiores a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) será de 4,0% (quatro por cento) do salário vigente, a partir da data base.

**CLÁUSULA SEXTA (JORNADA DE TRABALHO)** - Ficam estabelecidas, para os empregados das empresas de lavanderia, as seguintes escalas de compensações de horários:

- Fica facultada a jornada de trabalho de 12 x 36, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de repouso. Em cada jornada de trabalho de 12 (doze) horas, deverá existir período de descanso de 1 hora entre as jornadas de 6 (seis) horas, para repouso e/ou alimentação, configurado no registro de ponto.
- Fica também facultada a jornada de trabalho de 6 (seis) horas, durante 5 dias consecutivos, com jornada de compensação de 12 horas no 6º (sexto) ou 7º (sétimo) dia, com uma hora de repouso entre as duas jornadas de 6 horas diária, uma folga semanal, em escala de revezamento.

SINTRAHORTUH - SIND. INTERM. DOS TRAB. NO COMÉRCIO  
HOTELEIRO E SIM. NO ESTADO DO CEARÁ

Luiz Ginoire Chaves de Brito - Presidente  
CPF: 141.630.843 - 00

- c) Fica também facultada a jornada de trabalho, em regime de escala de revezamento, em 5 (cinco) dias consecutivos, com uma folga no sexto dia, devendo existir um período de descanso de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas, para repouso e/ou alimentação.
- d) Ficam também facultadas outras jornadas que tenham amparo legal.

**CLÁUSULA SETIMA (TRABALHO NO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADOS)** – Os profissionais da categoria que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviço no descanso semanal remunerado, tem o direito ao repouso semanal remunerado, em outro dia da semana. Os profissionais da categoria, excluídos os que trabalham em escala de revezamento, que forem obrigados a prestarem serviços em feriados (que caíam em dia da semana de 2º feira a sábado), o pagamento da diária será feito com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, sendo facultado ao empregador conceder uma folga compensatória, além das folgas existentes, a qual deverá ser utilizada nos 30 dias imediatamente subsequente ao feriado em que ocorreu o trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA (DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO)** - Fica assegurado a todos trabalhadores que trabalhem em lavanderias, o uso de equipamentos de proteção necessários, fornecidos pela empresa gratuitamente, sem desconto para o trabalhador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Uma vez constatada a insegurança de acidente de trabalho na empresa e sendo suspensas as atividades profissionais por falta de segurança, a empresa arcará com os salários dos empregados suspensos sem nenhuma perda, até ser corrigido o local de trabalho e seja garantida a segurança.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O trabalhador se obrigará a cumprir as normas de segurança de trabalho, usando os equipamentos devidos e adequados no exercício de suas atividades, caso contrario, ficara sujeito as penas disciplinares por parte da direção das lavanderias.

**CLÁUSULA NONA** - A empresa está obrigada em caso de constatação de irregularidade pela fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Ceara (DRT) ou do Corpo de Bombeiros, a pagar aos seus empregados nas áreas de operações insalubres o que determina o Art. 192 da CLT, observando que o repasse é feito a partir da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA (RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS)** - As empresas encaminharão a Entidade Profissional Laboral, cópia das Guias de Contribuição Sindical, com a relação nominal dos respectivos salários, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (FOLHA DE PAGAMENTO)** – Tendo em vista a característica de prestador de serviços das empresas de lavanderia, fica estabelecido o prazo de pagamento da folha de pessoal ate o 13º. (décimo terceiro) dia útil do mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA FORMA DE PAGAMENTO)** - As empresas efetuarão o pagamento preferencialmente em moeda corrente, cartão inteligente ou através de cheque, sendo que, se o pagamento for em cheque, as empresas deverão proporcionar tempo hábil aos empregados que trabalham jornada de 08 (oito horas) para o recebimento na rede bancária, dentro da jornada de trabalho no mesmo dia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas fornecerão a seus empregados, os comprovantes de pagamentos de salário (contra-cheques) formalmente preenchidos, discriminando os valores percebidos e seus respectivos descontos.

SINTRAHORTUM, SIND. INTERM. DOS TRAB. NO COMERCIO  
HOTELIZIRO E SIM. NO ESTADO DO CEARA  
Luis Silva Chaves de Brito - Presidente  
CNPJ. 14.1.530.043 - 00



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS VALES TRANSPORTES)** - Os vales transportes devidos aos empregados serão entregues pelos empregadores até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, devendo ser descontado de cada empregado 5% (cinco por cento) do seu salário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO USO DE UNIFORMES)** - Quando o uso de uniformes for exigido pela empresa, fica a mesma obrigada a fornecer gratuitamente ao trabalhador, de uma só vez, para o período de 1 (um) ano, 2 (dois) uniformes completos, respondendo, cada empregado, pela reposição resultante de extravio ou mal uso dos uniformes, devidamente comprovado. Um terceiro uniforme completo poderá ser fornecido para o funcionário, caso fique comprovado desgaste natural dos anteriormente entregues. Tendo o empregado seu contrato de trabalho rescindido, por qualquer motivo, antes do término do período a que se destinam os uniformes, fica obrigado a devolvê-los ou indenizá-los.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO AUXÍLIO FUNERAL)** - Quando do óbito do funcionário as empresas concederão auxílio funeral a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido durante a vigência do Contrato de Trabalho, no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), na comprovação do óbito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam dispensados deste pagamento as empresas que mantiverem seguro de vida em favor de seus empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA HORA EXTRAORDINÁRIA)** - A hora extraordinariamente trabalhada será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento) acima da hora normal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA (COMPENSAÇÃO DE HORAS)** - As horas excedentes das jornadas de trabalho poderão ser compensadas em folgas.


**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (EMPREGADO DIARISTA)** - Fica acordado entre as partes, que as empresas de lavanderia poderão contratar, quando houver necessidade de trabalho, empregados diaristas, assegurando-lhes o direito de lei de remuneração do repouso semanal.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DOS FUNCIONARIOS DE TRABALHO EXTERNO (EM ROTAS))** - A hora final de trabalho, quando ainda em rota de serviço, não será computada como hora extra.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA (DAS CESTAS BASICAS)** - As empresas de lavanderia que tenham em seu quadro mais de 15 (quinze) empregados, fornecerão mensalmente uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 18,00 (dezoito reais), com finalidade premiativa, levando-se em conta a pontualidade, assiduidade, disciplina e desempenho de cada empregado, cuja avaliação será realizada pelo setor de Recursos Humanos da empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A empresa de lavanderia que fornecer almoço ou jantar, cujo desconto for inferior ao valor mínimo da cesta básica, para todos os seus funcionários ficam desobrigadas desta Cláusula. Os funcionários que não forem contemplados com o almoço ou jantar, se incluirão nesta Cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO QUADRO DE AVISOS)** - As empresas concederão espaços para a colocação de quadros de avisos nas suas dependências onde serão afixadas as resoluções, ofícios, avisos ou comunicados de natureza trabalhista, a fim de que seus funcionários mantenham-se bem informados sobre os direitos da categoria profissional.

  
SINDICATO - SIND. INTERN. DOS TRAB. NO COMÉRCIO  
HOTELARIA E SIM. NO ESTADO DO CEARÁ  
CPF. nº 00.000.000-00



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL)** - Fica assegurado aos empregados o dia 29 (vinte e nove) de Julho – Dia de Santa Marta, como o dia da categoria profissional. Em referido dia, caso os empregados sejam obrigados a trabalhar, receberão da empresa o dia trabalhado em forma de uma diária extra.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DAS HOMOLOGAÇÕES)** - As homologações de rescisões contratuais poderão ser efetuadas na sede do sindicato laboral SINTRAHORTUH e deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Guias TRCT em 05 (cinco vias);
- b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Registro do empregado em livro, fichas ou cópia dos dados obrigatórios, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91;
- d) Comprovante do Aviso Prévio quando for o caso, dado ou recebido;
- e) As duas últimas guias de recolhimento das contribuições sindicais (confederativa e sindical), profissional e patronal;
- f) Comunicado de Dispensa (CD) e requerimento do Seguro Desemprego (SD), quando for o caso;
- g) As duas últimas guias do recolhimento do FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada;
- h) Atestado médico demissional, nos termos da NR-07;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (DO CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO -**  
Com base nas disposições contidas no Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, no Art. 513, alínea 'e' da CLT e de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através de recurso extraordinário nº 189.960-3, publicado no DJU em 10/08/2001, e ainda cumprindo as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores em empresas de lavanderias e similares no Estado do Ceará, conforme edital publicado no Jornal O Estado do dia 11 de Fevereiro de 2006 na página 11, cuja ata fixada na sede social, as empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado a partir da feitura desta convenção 1,5% (um e meio por cento) do valor do piso salarial mensal e repassado ao sindicato profissional até o dia 10 de cada mês, para custeio do sistema confederativo (manutenção dos Departamentos Jurídico, Médico, Odontológico, Lazer e Funeral).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado que não concordar com o desconto supra mencionado fica obrigado a manifestar a sua não concordância através de carta escrita do próprio punho e entregue no sindicato laboral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas constantes neste Acordo Sindical deverão fornecer lista atualizada de todos os seus funcionários para o SINTRAHORTUH, no prazo máximo de 15 dias da assinatura da presente **CONVENÇÃO TRABALHISTA**.

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA (TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL)** - Fica também acordada entre as partes, que todas as empresas de lavanderia do Estado do Ceará ficam obrigadas ao recolhimento da Taxa Assistencial Patronal, que será paga em duas parcelas anuais, no meses de abril e outubro, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do total da folha de pessoal referente ao mês anterior ao do pagamento. Fica o SINDELACE obrigado a enviar para todas as empresas de lavanderia do Estado do Ceará, cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (MULTA POR INFRAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO)** - Na hipótese de violação de qualquer cláusula da presente

SINTRAHORTUH - SIND. INTERM. DOS TRAB. NO COMÉRCIO  
DE ALIMENTOS E BEBIDAS - CEARÁ  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
CNPJ: 14.140.000/0000

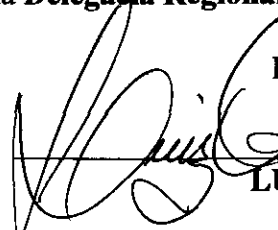
CONVENÇÃO, fica o infrator obrigado a pagar multa de 30 (trinta) UFIR'S, em favor do Sindicato prejudicado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA (FÔRO COMPETENTE)** - As controvérsias decorrentes da aplicação da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

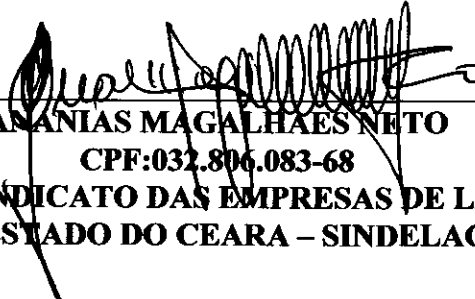
**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - (VIGÊNCIA)** - A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de julho de 2007 e terminando em 30 de junho de 2008.

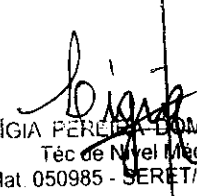
**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (COMUNICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO)** - Para cumprimento da Portaria MTb de Nº 865, de 14 de setembro de 1995, publicada no DOU em 15 de setembro de 1995, será enviada a **Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Ceará**, uma cópia da presente **CONVENÇÃO**, para que se faça o seu depósito.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, uma das quais indo a depósito na **Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Ceará**.

  
SINTRAHORTUH - SIND. INTERM. DOS TRAB. NO COMERCIO  
HOTELEIRO E SIMIL. NO ESTADO DO CEARA  
Fortaleza - CE  
Luis Onofre Chaves de Brito - Presidente  
CPF: 141.630.043-00  
LUI S ONOFRE CHAVES DE BRITO  
CPF: 141.630.043-00

**Presidente do SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES DO  
COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO  
DO CEARÁ – SINTRAHORTUH**

  
ANANIAS MAGALHÃES NETO  
CPF: 032.806.083-68  
Presidente do SINDICATO DAS EMPRESAS DE LAVANDERIA  
DO ESTADO DO CEARÁ – SINDELACE

  
LÍGIA PEREIRA DOMINGOS  
Téc. de Nível Médio  
Mat. 050985 - SERET/DRT/CE

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E EMPREGO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ  
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Nos termos do artigo 614, da CLT, douro o pedido de depósito da presente  
Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo Nº  
46205.009189/2007-85

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 414/2007

Data do Protocolo de depósito 18/07/07

Fortaleza, 19/07/07